



LEI MUNICIPAL Nº 2.225/2021

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município dos Palmares de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O rol de beneficios do Regimes Próprios de Previdência Social de Palmares fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os beneficios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, saláriomaternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

- Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela que exceder o salário mínimo.
- Art. 3º A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).
 - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor:
- I em relação aos artigos 2º e 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
 - II para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

- I dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.715/2005;
- II dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no inciso III do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.715/2005, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.
- Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas no inciso I do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.715/2005.







Palmares - PE, em 03 de março de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR Prefeito do Município dos Palmares